



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 03/90

Recomenda a prévia designação do serventuário substituto por ocasião das correições especiais.

O Desembargador Tycho Brahe Fernandes Neto, Corregedor Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições e

Considerando que, de acordo com o que estabelece o Provimento nº 2/76, incumbe aos MM. Juizes a realização de correição especial por ocasião da vacância dos cartórios ou serventias e quando deferidas aos substitutos legais as respectivas atribuições;

Considerando a impossibilidade de aproveitar o oficial maior ou o escrevente juramentado, como designado, do cartório do ex-titular, na hipótese de vacância, conforme declara o Provimento nº 35/78;

Considerando, finalmente, que embora essencialmente corretos os termos de correições especiais remetidos a esta Corregedoria para exame, neles, com frequência, não há menção ao serventuário que recebeu o acervo,

R E S O L V E :

Recomendar aos MM. Juizes somente procedam à correição especial por vacância do ofício de Justiça após designado

DJ. 28/6/90



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

o serventuário que deverá responder pelos serviços do ofício vago, atendido, quanto a esta designação, o disposto no art. 67, incisos I a III, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado, vedada a designação dos auxiliares da justiça elencados no artigo 68, incisos I a XIII, do mesmo diploma legal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 25 de junho de 1990.

Desembargador TYCHO BRAHE FERNANDES NETO
Corregedor Geral da Justiça